



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 41/2013

Dispõe sobre as correições ordinárias anuais das Varas e Juizados do Estado do Piauí, a serem realizadas por seus juízes titulares, através de sistema informatizado.

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça o exercício da vigilância institucional e a fixação de regras de procedimento, visando regular a otimização da prestação jurisdicional no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a correição ordinária, realizada anualmente pelos juízes de direito em suas unidades judiciárias, é um meio de enorme importância para a contínua busca da melhoria e agilização da prestação jurisdicional, identificando os problemas porventura existentes e adotando soluções;

CONSIDERANDO que a informática é excelente meio para agilização, organização e controle das atividades administrativas e judiciais, podendo ser usada para aperfeiçoamento das correições; e

CONSIDERANDO que esta Corregedoria Geral de Justiça, através da cooperação com outras Corregedorias Estaduais, desenvolveu sistema de correição informatizada, que exige regulamentação,

R E S O L V E:

Art. 1º. Os juízes de direito do Estado deverão, obrigatoriamente, realizar correição ordinária nas unidades judiciárias de que são titulares, anualmente, no primeiro trimestre de cada ano.

§ 1º. Caso o magistrado haja assumido a unidade judiciária após o primeiro trimestre do ano, deve realizar a correição ordinária no prazo de 30 (trinta) dias da assunção.

§ 2º. Havendo motivo justificado a impedir a realização da correição no prazo estabelecido neste artigo, deve ser comunicado à Corregedoria Geral de Justiça, solicitando autorização para realização da correição ordinária em outra data.

Art. 2º. As correições ordinárias devem ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias e o seu relatório deve ser encaminhado a esta Corregedoria, no prazo de 30 (trinta) dias de seu término.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado a impedir o término da correição no prazo estabelecido neste artigo, deve ser comunicado à Corregedoria Geral de Justiça, solicitando a prorrogação do prazo para sua conclusão.

Art. 3º. Durante o período de correição, fica autorizada a prorrogação diária de, no máximo, 2 (duas) horas de serviço, além de realização de expediente aos sábados, que serão compensadas oportunamente, a critério do juiz corregedor.

Art. 4º. Os trabalhos correicionais terão início com reunião de abertura, divulgada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de edital no local de costume do fórum e escritório a esta Corregedoria, membro do Ministério Público com atuação na unidade judiciária, OAB e Defensoria.

§ 1º A reunião de abertura será aberta à presença de qualquer interessado.

§ 2º Durante a reunião de abertura, deverá ser lido o relatório informatizado de Indicadores da Corregedoria Geral da Justiça da situação da unidade judiciária, colhido com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência, apresentado o roteiro dos trabalhos e facultada a palavra ao membro do Ministério Público, defensor público, advogados e interessados presentes, bem como aos servidores da unidade judiciária.

Art. 5º. Os trabalhos correicionais serão encerrados, na unidade judiciária, em reunião própria, divulgada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de edital no local de costume do fórum e escritório a esta Corregedoria, membro do Ministério Público com atuação na unidade judiciária, OAB e Defensoria.

§ 1º A reunião de encerramento será aberta à presença de qualquer interessado.

§ 2º Durante a reunião de encerramento, deverá ser apresentado os resultados dos trabalhos, pelo juiz, lido o relatório informatizado da situação da unidade judiciária, colhido no dia anterior e facultada a palavra ao membro do Ministério Público, defensor público, advogados e interessados presentes, bem como aos servidores da unidade judiciária.

Art. 6º. Deverá ser lavrada ata das reuniões de abertura e encerramento, com registro dos fatos ocorridos.

Art. 7º. Durante os trabalhos correicionais o juiz e os servidores da unidade deverão:

I – colher relatório do sistema, com, no máximo, 5 dias de antecedência da reunião de abertura, a ser lido aos presentes nesta reunião; <

II – despachar nos autos de todos os processos registrados no relatório como paralisados há mais de 60 (sessenta) dias (consideram-se paralisados os processos sem movimentação), providenciando sua tramitação regular;

III – colher, do sistema informatizado, os dados relativos ao tempo médio das decisões, despachos e julgamentos, adotando as providências necessárias para que as decisões e julgamentos sejam proferidos no prazo máximo de 10 (dez) dias e os despachos, em 5 (cinco) dias, no máximo;

IV - adotar as providências necessárias para a devolução à Vara dos processos em carga há mais de 10 (dez) dias

V - proceder a identificação de bens apreendidos e das armas existentes na unidade judiciária;

VI – colher relatório informatizado do sistema, no dia anterior ao término dos trabalhos, a ser lido aos presentes na reunião de encerramento;

VII - adotar todas as medidas saneatórias necessárias à regularização dos serviços forenses e à normalização dos andamentos processuais, inclusive a adequação da quantidade e situação dos processos físicos existentes na unidade com o que consta do sistema ThemisWeb.

Parágrafo único. É vedada a suspensão de atos processuais durante o período de correição, bem como a quebra da normalidade dos serviços judiciários, a menos que este período não ultrapasse 5 (cinco) dias e sempre sem prejuízo dos feitos que digam respeito a prisão ou liberdade, mandado de segurança e medidas cautelares de urgência.

Art. 8º. Da correição ordinária será confeccionado Relatório Final, em duas vias, o qual será acompanhado dos dois relatórios do sistema, o colhido ao início e o obtido ao final da Correição e das atas das reuniões de abertura e conclusão dos trabalhos, e, enviado à Corregedoria Geral da Justiça, para análise da situação da unidade jurisdicional e tomada das providências que se fizerem necessárias, devendo constar do Relatório:

I – tempo médio dos despachos, decisões e julgamentos, com justificativa dos que extrapolarem os prazos respectivos de 3 (três) e 10 (dez) dias;

II – número de audiências marcadas, realizadas e adiadas;

III – quadro de servidores, móveis e equipamento;

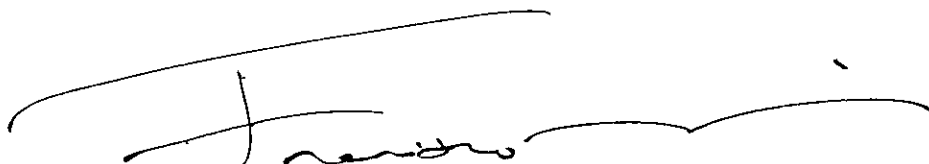
IV – quantidade de presos provisórios, sessões do Tribunal Popular do Júri realizadas nos últimos 12 (doze) meses e se há processos preparados para Júri, tratando-se de juízo criminal;

V - providências adotadas para eventual regularização da unidade e seu aperfeiçoamento, inclusive a adequação da quantidade e situação dos processos físicos existentes na unidade com o que consta do sistema ThemisWeb.

Art. 9º. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina-PI, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.



Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA